



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 471 MANDATO 2024 2026

1 **29/05/2024** – Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede do  
2 Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, localizado à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº  
3 42, Centro, Vitória/ES, estando presentes no início da reunião os **Conselheiros efetivos:** Wilton José  
4 Patrício, COREN-ES 68864-ENF; Leonardo França Vieira, COREN-ES 223169-ENF; Marta Priscila  
5 Dantas de Macedo, COREN-ES 488162-ENF; Fernanda Mattos Gandini, COREN-ES 418399-ENF  
6 (remoto); Sandra Cavati Ribeiro Santos, COREN-ES 41445-ENF; Sabrina de Souza Xibli, COREN-  
7 ES 551492-TE; Fabio Raider da Silva, COREN-ES 830227-TE; Douglas Lirio Rodrigues, COREN-  
8 ES 900983-TE; Jair da Silva Rozario, COREN-ES 1032879-TE (remoto). **Conselheiros Suplentes:**  
9 José Ubaldo dos Anjos Júnior, COREN-ES 128260-ENF; Rubens José Loureiro, COREN-ES 56652-  
10 ENF (remoto); Maristela Carneiro Luppi, COREN-ES 45631-ENF; Teresa Cristina Ferreira da Silva,  
11 COREN-ES 33579-ENF; Cristiane Bittencourt Felício Santos, COREN-ES 139429-ENF (remoto);  
12 Thais Pereira, COREN-ES 536237-TE (remoto); Priscila Novaes de Figueiredo, COREN-ES 1285853-  
13 TE (remoto); Terezinha Vingle, COREN-ES 172757-TE (remoto); Juliano Celestino de Freitas,  
14 COREN-ES 290928-TE. Presente o Procurador Geral, Dr. Robson Luiz D'Andrea. Presente a  
15 Assessora da Presidência, Sra. Nayara Miranda Alves Vieira Zacché. Presente a Assessora de  
16 Secretaria, Sra. Ana Paula Mota de Oliveira Ruela. Presente o Chefe de Gabinete, Sr. Cristiano  
17 Stefenoni da Silva. Presente o Chefe do Departamento de Fiscalização, Livingstone Gianizelli Gomes.  
18 **DELIBERAÇÕES:** O Conselheiro Secretário presidirá a reunião e deu início aos trabalhos às 14:09h.  
19 **PAUTA DA REUNIÃO: Item 01 – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM E ANÁLISE DAS**  
20 **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** O Conselheiro Secretário procede com a verificação do  
21 quórum. Em seguida, passa a palavra ao Presidente, Patrício, que agradece aos Conselheiros pela  
22 participação de todos na Semana da Enfermagem do Coren-ES 2024. **Item 02 - INFORMES DA**  
23 **PRESIDÊNCIA:** Wilton dá ciência ao Plenário sobre sua participação na Reunião de Plenário do  
24 Cofen, em seguida, informa sobre uma ocorrência durante uma social pós evento, onde uma  
25 conselheira deste Regional proferiu palavra de baixo calão se referindo a um empregado do Cofen, Sr.  
26 Magno. Adverte ainda que a situação não teve uma repercussão positiva no âmbito do Conselho  
27 Federal e, solicita que os Conselheiros tenham cuidado com as palavras utilizadas, durante as sociais  
28 realizadas. Leonardo dá ciência ao Plenário sobre os pareceres conclusivos encaminhados aos  
29 Conselheiros, para que se atentem aos prazos a fim de evitar a ocorrência de prescrição dos processos  
30 éticos. Informa também sobre sua participação na Semana da Enfermagem do Coren-TO, e sobre o  
31 elogio realizado pelo Coren daquele Regional. A Conselheira Maristela solicita que sejam realizados  
32 cursos direcionados aos profissionais da categoria de Técnico de Enfermagem, considerando que nos  
33 municípios de interiores, a maior parte dos profissionais é da categoria de Técnico. Patrício informa  
34 que ontem foi deliberado pela Diretoria a realização de um evento voltado exclusivamente aos  
35 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, qual seja, o Encontro Capixaba de Técnicos e Auxiliares de  
36 Enfermagem. Leonardo pondera que há muitos cursos ofertados pelo Núcleo de Educação Permanente  
37 voltados aos profissionais Técnicos de Enfermagem. Teresa Cristina ratifica a fala de Maristela e, em  
38 seguida, parabeniza aos envolvidos pelos eventos realizados por este Regional. Douglas dá ciência ao  
39 Plenário sobre a ação realizada no município de Castelo, onde havia uma Técnica de Enfermagem  
40 exercendo, ilegalmente, a profissão de Enfermeira, em seguida, faz uma explanação sobre como a  
41 abordagem foi conduzida, com a ajuda de força policial. Informa ainda que a detecção da atividade  
42 foi por meio de denúncia, em matéria emitida por este Regional, acerca das apresentações de certidão  
43 de regularidade falsa, oportunidade em que houve a denúncia, por outra profissional, sobre a atuação



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 471 MANDATO 2024 2026

44 ilegal da Técnica. Em seguida, agradece a oportunidade de ter participado da ação e parabeniza aos  
45 empregados Livingstone e Dr. Robson por todo suporte prestado durante a abordagem. Agradece,  
46 ainda, ao Presidente pela designação da equipe. Wilton parabeniza a equipe pelo trabalho realizado a  
47 fim de repelir essas práticas de exercício profissional por pessoa não habilitada/capacitada. Patrício  
48 dá ciência ao Plenário sobre os locais que serão realizados a Semana da Enfermagem nos municípios  
49 de Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares e São Mateus. Dr. Robson dá ciência ao Plenário sobre  
50 as dificuldades enfrentadas durante o processo licitatório para contratação da empresa organizadora  
51 da Semana da Enfermagem do Coren-ES 2024 e, menciona que houveram muitas impugnações, o que  
52 resultou em certa demora na homologação do processo licitatório. Wilton informa ainda ao Plenário  
53 que o resultado final do Concurso Público do Coren-ES foi publicado e, Dr. Robson complementa  
54 informando que a partir de hoje os candidatos estão aptos à convocação. Por fim, Wilton informa que  
55 passará a condução dos trabalhos ao Conselheiro Secretário, Leonardo, em razão da necessidade de  
56 atender a uma demanda externa, na Universidade de Vila Velha, juntamente ao CRM e a OAB, para  
57 tratar acerca de Direitos Humanos e do Paciente. Leonardo assume a condução dos trabalhos, em  
58 seguida, passa ao primeiro ponto de pauta de julgamento de processo ético. **Item 03 – ÉTICA**  
59 **JULGAMENTO – Item 3.1 - PAD Nº 2109/2018 – DENÚNCIA APRESENTADA PELA**  
60 **ENFERMEIRA SHIRLEY DOS SANTOS BETTERO EM DESFAVOR DA TÉCNICA DE**  
61 **ENFERMAGEM LUCIANA BATISTA BRITO, POR SUPOSTA INFRAÇÃO NO MUNICÍPIO**  
62 **DE MUQUI-ES – JULGAMENTO:** Apregoadas as partes, está presente no início da Sessão a  
63 Técnica de Enfermagem Sra. Luciana Batista Brito, COREN-ES 556000, acompanhada de seu  
64 Patrono, legalmente constituído nos autos, Dr. Ivanildo Geremias da Silva, OAB-ES nº 30875. Trata-  
65 se de denúncia formulada pela Enfermeira Shirley dos Santos Bettero, em face da Técnica de  
66 Enfermagem Luciana Batista Brito, por suposta prática de infração ética ocorrida no Hospital Dr.  
67 Aluísio Filgueiras, no município de Muqui-ES. A Portaria Coren-ES nº 194/2018 designou a Técnica  
68 de Enfermagem Fabiana Maria do Amaral, conselheira à época, para emitir parecer fundamentado nos  
69 autos. A Conselheira emitiu parecer constante às fls. 27/31, que opinou pela admissibilidade de  
70 processo ético. O PAD foi submetido a deliberação do Plenário em sua 414ª Reunião Ordinária do  
71 exercício 2018, realizada em 24/10/2018, sendo aprovada a admissibilidade da denúncia, por meio da  
72 Decisão Coren-ES nº 054/2018 (fl. 33). A Comissão de Instrução emitiu relatório final constante às  
73 fls. 302/317, concluindo que os elementos probatórios colhidos, bem como a fundamentação elencada,  
74 formam a convicção da responsabilização da denunciada. À fl. 329 consta Portaria Coren-ES nº  
75 025/2024, designou a Conselheira Thais para emissão de parecer conclusivo nos autos do processo.  
76 Considerando a ausência da Conselheira Relatora, Leonardo indica que o Conselheiro Douglas efetue  
77 a leitura do Parecer, o que é feito neste momento. **Outros assuntos:** A Conselheira Thais ingressa  
78 remotamente na reunião às 14:49. Finalizada a leitura do parecer, Leonardo informa aos presentes que  
79 a denunciada tem 10 (dez) minutos para realizar sustentação oral. Em seguida, Dr. Ivanilton informa  
80 que, diferente do que foi citado na denúncia, não se apresentou como testemunha, mas tão somente  
81 como advogado e representante da denunciada. Pontua ainda que a própria denunciante informou que  
82 quem realizou as ações denunciadas, bem como preencheu a evolução do paciente foi o Dr. Vitor  
83 (médico responsável pelo plantão) e, pondera que este é uma testemunha importante para a defesa.  
84 Informa ainda que a única testemunha presente na sala durante a situação ocorrida foi a Sra. Angélica  
85 e, durante sua oitiva, foi questionado a mesma em que consistia o procedimento de sutura,  
86 oportunidade que a Sra. Angélica informou que se tratava da limpeza no leito, troca de curativo,



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 471 MANDATO 2024 2026

87 restando nítido o equívoco quanto ao conhecimento do procedimento. Informa ainda que consta no  
88 relatório final da comissão de instrução que o Dr. Vitor não foi localizado para ser ouvido, todavia,  
89 não há nos autos qualquer tentativa de contato com o Conselho Regional de Medicina, para tentar  
90 localizá-lo. Pontua que toda atividade realizada pela denunciada estava dentro de suas atribuições  
91 enquanto Técnica de Enfermagem e, reitera o equívoco quanto a denúncia de prática de sutura por  
92 parte da denunciada, pontuando que a denúncia não merece prosperar em razão da ausência de provas.  
93 Dr. Ivanildo informa que durante inquirição, questionou a Sra. Schirley, ora denunciante, se a mesma  
94 teve acesso ao prontuário do paciente, tendo a mesma respondido que sim. Informa que questionou  
95 também quem assinou o prontuário do paciente, tendo a denunciante informado que havia sido o Dr.  
96 Vitor. Adverte que questionou a mesma se ela estava afirmando que o médico, Sr. Vitor, havia assinado  
97 o prontuário informando ter realizado procedimento que não foi ele quem realizou, oportunidade em  
98 que a denunciante informou que sim. Pondera, por fim, que questionou a denunciante se houve  
99 comunicação dos fatos ao CRM, oportunidade em que a mesma informou que não, visto que não é sua  
100 atribuição realizar tal comunicação. Requer, por fim, seja a denunciada considerada inocente dos fatos  
101 que foram-lhe imputados, considerando que não procede a denúncia registrada pela Enfermeira  
102 Shirley dos Santos Bettero. Finalizada a sustentação oral, retornando a palavra ao Conselheiro Douglas  
103 para leitura do voto constante no parecer. O Parecer opina pela condenação da denunciada como  
104 incurso nos artigos 37, 39, 45, 46, 47, 59, 61, 75 e 84 às penas de advertência, multa e censura. Dr.  
105 Ivanildo solicita que seja registrado em ata a ausência da Conselheira Relatora, Thais. Leonardo  
106 esclarece que a Conselheira está presente na sala e está apta a sanar quaisquer dúvidas que por ventura  
107 existam. A conselheira Thais se manifesta e, Dr. Ivanildo solicita o registro de que a relatora abriu a  
108 câmara após solicitação de registro. Em discussão. Leonardo efetiva Rubens no lugar de Fernanda e  
109 Maristela no lugar de Patrício. Novamente Dr. Ivanildo informa que as substituições da comissão,  
110 realizada por Leonardo, prejudica a defesa. Sandra informa que realizou a análise do PAD e verificou  
111 a dificuldade de esclarecimento de alguns fatos, pontua ainda sobre a necessidade de que as atividades  
112 dos profissionais sejam adstritas à suas atribuições e competências e adverte, por fim, que este Plenário  
113 não se trata de comissão, mas de um tribunal de julgamento. Maristela questiona se o médico assinou  
114 ou não a ficha de evolução. Thais informa que o médico apenas finalizou o atendimento e não realizou  
115 a evolução no sistema, e que o procedimento de sutura de uma das pernas foi realizado pela Técnica  
116 de Enfermagem conforme testemunhado pela mãe do paciente e pela Técnica de Enfermagem  
117 Angélica. Encerrada a discussão. Em regime de votação. Votam com a parecerista Thais, os  
118 Conselheiros: Leonardo, Marta, Sandra, Maristela, Sabrina, Fábio, Douglas e Rubens. Aprovado por  
119 unanimidade o parecer, e conseqüente condenação da denunciada, nos termos do Parecer aprovado.  
120 Expeça-se Decisão. Da decisão, caberá recurso ao Cofen, no prazo de 15 (quinze) dias. **Inversão de**  
121 **pauta – PAUTA ADICIONAL - PAD Nº 360/2024 – I CONGRESSO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**  
122 **À SAÚDE DO COREN-ES:** Leonardo informa que foi realizado o Congresso de Urgência e  
123 Emergência e, agora, a intenção é contemplar outra parte dos Profissionais de Enfermagem,  
124 considerando que se trata de categoria que precisa de atenção com relação à capacitação, bem como a  
125 escassez de cursos gratuitos oferecidos à categoria e, pondera que se trata de curso de grande  
126 relevância para categoria da Enfermagem. O projeto foi encaminhado aos Conselheiros, via e-mail, e  
127 está sendo projetado para viabilizar a discussão do Plenário. Leonardo efetua a apresentação do  
128 projeto. Sandra sugere que a parte que está constando que os veículos serão conduzidos por  
129 profissional de enfermagem, que seja suprimido, considerando que se trata de atividade administrativa,



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 471 MANDATO 2024 2026

130 devendo ser desenvolvida por empregado do Regional, ou que seja contratado motorista para realizar  
131 essa atividade. Leonardo informa que será verificada a viabilidade da contratação sugerida por Sandra.  
132 Dr. Robson informa que a contratação é a maneira mais segura, tendo em vista que caberá à empresa  
133 realizar a substituição dos motoristas dentro de suas jornadas de trabalho. Sabrina solicita que os  
134 convites sejam estendidos a todos os Conselheiros, a fim de que não haja pessoalidade nas indicações.  
135 Pondera ainda que não está falando apenas deste evento, mas para todos os próximos eventos.  
136 Leonardo pondera que os Conselheiros precisam estar envolvidos no desenvolvimento e realização  
137 dos eventos, desde sua programação. Sabrina informa que entende que as vezes falta disponibilidade  
138 em razão de não residir próximo a Sede e, reitera que seja facultada a participação com antecedência,  
139 para que todos possam se organizar para participar. Pontua, ainda, que se sente desconfortável quando  
140 existe uma comissão e apenas um participante recebe o mérito, como por exemplo, a entrega das placas  
141 de premiação, onde só a Conselheira Marta foi contemplada. Leonardo informa que é necessário a  
142 contribuição de todos os Conselheiros e, esclarece que todos podem apresentar projetos, que serão  
143 analisados e deliberados pelo Plenário. Marta Priscila faz algumas considerações acerca da fala da  
144 Conselheira Sabrina, esclarecendo que não tem interesse em holofotes e, que sua participação no  
145 evento se justificou por estar à frente da Comissão Científica da Semana da Enfermagem. Reitera a  
146 fala de Patrício, no que tange a postura dos Conselheiros, dentro e fora do Plenário, pontuando que  
147 bebida alcoólica não é justificativa para certos comportamentos. Encerrada a discussão. Em regime de  
148 votação. Aprovado por unanimidade o prosseguimento das contratações necessárias, limitado ao valor  
149 de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). **Outros assuntos:** Leonardo informa que precisará se  
150 ausentar da reunião, e passa a condução dos trabalhos ao Conselheiro Tesoureiro, Douglas. Em razão  
151 da ausência do Conselheiro Leonardo, a Conselheira Teresa Cristina é efetivada em seu lugar. O  
152 Conselheiro Juliano fica efetivado no lugar do Conselheiro Jair. **Item 03 – ÉTICA JULGAMENTO**  
153 **– Item 3.2 – PAD Nº 144/2019 – DENÚNCIA EX OFFICIO EM DESFAVOR DA ENFERMEIRA**  
154 **JANAINA APARECIDA GUESE, POR SUPOSTAMENTE PRATICAR ATIVIDADES**  
155 **LABORATIVAS SEM ESTAR REGISTRADA NO CONSELHO PROFISSIONAL –**  
156 **JULGAMENTO:** Apregoadas as partes, se manifesta presente a denunciada Janaina Aparecida  
157 Guese, COREN-ES 590192-ENF. Trata-se de denúncia formulada *ex officio*, em face da Enfermeira  
158 Janaína Aparecida Guese, por suposta prática irregular do exercício da enfermagem na Secretaria  
159 Municipal de Saúde de Ponto Belo A Portaria Coren-ES nº 183/2019 designou o Enfermeiro Carlos  
160 Alberto Layber, conselheiro à época, para emitir parecer fundamentado nos autos. O Conselheiro  
161 emitiu parecer constante às fls. 38/39, que opinou pela admissibilidade de processo ético. O PAD foi  
162 submetido a deliberação do Plenário em sua 422ª Reunião Ordinária do exercício 2019, realizada em  
163 24/06/2019, sendo aprovada a admissibilidade da denúncia, por meio da Decisão Coren-ES nº  
164 044/2019 (fl. 42). A Comissão de Instrução emitiu relatório final constante às fls. 129/131, concluindo  
165 não haver provas suficientes nos autos que justifique uma condenação. À fl. 201 consta Portaria Coren-  
166 ES nº 046/2024, designou a Conselheira Thais para emissão de parecer conclusivo nos autos do  
167 processo. A Conselheira efetuará a leitura do parecer nesta oportunidade. Em razão da participação  
168 remota da Conselheira Thais, Douglas designa a Conselheira Maristela para realizar a leitura do  
169 parecer, o que é feito neste momento. Retornada a palavra a Douglas, é facultada a palavra por 10  
170 (dez) minutos a denunciada. Janaina informa que não tinha o hábito de verificar contracheque e, que  
171 está sendo denunciada por algo que não fez, considerando que em momento algum realizou atividade  
172 enquanto enfermeira, concluindo que não há mais nada a ser considerado. Retornada a palavra a



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 471**  
**MANDATO 2024 2026**

173 conselheira Maristela para leitura do voto. Maristela efetua a leitura do voto, o qual opina pela  
174 absolvição da denunciada, considerando que à época da denúncia, a denunciada não era profissional  
175 de enfermagem. Em discussão. Sandra informa que a denunciada é enfermeira de formação e assumiu  
176 um cargo comissionado de coordenação do fundo de saúde municipal, que está ligado à Secretaria de  
177 Saúde, e o cargo que ela exercia não dependia de registro no Conselho Profissional e o fato de ela não  
178 se registrada, à época, não cumpre o requisito de admissibilidade, conforme Resolução. Encerrada a  
179 discussão. Em regime de votação. Votam com a conselheira Thais, os conselheiros: Douglas, Marta,  
180 Sandra, Sabrina, Maristela, Teresa Cristina, Juliano e Fábio. Aprovado parecer por unanimidade.  
181 Denunciada absolvida. Expeça-se Decisão. Da decisão, caberá recurso ao Cofen, no prazo de 15  
182 (quinze) dias. **Item 03 – ÉTICA JULGAMENTO – Item 3.3 – PAD Nº 1400/2020 – DENÚNCIA**  
183 **FORMULADA PELA ENFERMEIRA LORENA HIIBNER DE LIMA CARDOSO EM**  
184 **DESFAVOR DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM GILCENIRA PEREIRA DOS SANTOS**  
185 **SILVA, POR SUPOSTA FALTA DE CUIDADOS DE ENFERMAGEM E DESPERDÍCIO DE**  
186 **MEDICAMENTOS – JULGAMENTO:** Apregoadas as partes, registra-se a ausência da denunciante  
187 e da denunciada. Trata-se de denúncia formulada pela Enfermeira Lorena Hiibner de Lima Cardoso,  
188 em desfavor da Técnica de Enfermagem Gilcenira Pereira dos Santos Silva, por supostamente faltar  
189 com cuidados de enfermagem e desperdiçar medicamentos no Hospital Estadual de Urgência e  
190 Emergência – HEUE Pró-Saúde. A Portaria Coren-ES nº 154/2020 designou a Técnica de Enfermagem  
191 Rosane Baptista, conselheira à época, para emitir parecer fundamentado nos autos. A Conselheira  
192 emitiu parecer constante às fls. 23, que opinou pela admissibilidade de processo ético. O PAD foi  
193 submetido a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Extraordinária do exercício 2020, realizada  
194 em 23/11/2020, sendo aprovada a admissibilidade da denúncia, por meio da Decisão Coren-ES nº  
195 071/2020 (fl. 25). A Comissão de Instrução emitiu relatório final constante às fls. 92/93, concluindo  
196 haver indícios de que as ações da denunciada caracterizam infração ética. À fl. 107 consta Portaria  
197 Coren-ES nº 536/2023, designou a Conselheira Thais para emissão de parecer conclusivo nos autos  
198 do processo. Em razão da participação remota da Conselheira Thais, Douglas designa a Conselheira  
199 Sandra para efetuar a leitura do parecer, o que é feito nesta oportunidade. Considerando a ausência  
200 das partes, Douglas solicita a leitura do voto da relatora. Sandra efetua a leitura do voto da Relatora,  
201 o qual opina pela condenação pelos artigos 38 na pena de advertência e em multa com base no artigo  
202 45, ambos da Resolução Cofen nº 564/2017. Em discussão. Sandra informa que não é favorável à  
203 condenação em multa, considerando que não restou comprovado o dano causado ou prejuízo,  
204 considerando que a campanha da instituição não estava funcionando e, por isso, não concorda que  
205 houve desperdício por parte da profissional. Fernanda questiona se havia medicação prescrita para o  
206 paciente no momento da suposta infração, considerando que Sandra, após leitura do PAD, informa  
207 que não restou comprovada a prescrição de medicação no horário. Thais informa que, apesar de não  
208 haver prescrição para o horário em questão, a denunciada desprezou o restante da medicação.  
209 Encerrada a discussão. Em regime de votação. Sandra levanta voto divergente, para retirada da  
210 capitulação do artigo 45 da referida Resolução e, conseqüentemente, da pena de multa, mantendo-se  
211 a condenação em advertência verbal, conforme artigo 38 da Resolução Cofen nº 564/2017. Votam com  
212 a Conselheira Sandra: Douglas, Marta, Sabrina, Juliano, Rubens, Teresa Cristina e Maristela.  
213 Aprovado o voto divergente pela maioria, sendo a denunciada condenada à pena de advertência verbal.  
214 Expeça-se Decisão. Da decisão, caberá recurso ao Cofen, no prazo de 15 (quinze) dias. **Item 04 –**  
215 **ADMINISTRATIVO – Item 4.1 - PAD Nº 689/2023 – CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE**



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 471**  
**MANDATO 2024 2026**

216 **GRANDE CIRCULAÇÃO:** Trata-se de solicitação da Chefe do DGAF, por meio do Memorando nº  
217 1285/2024 (fl. 88), após apontamento realizado no Memorando Jurídico nº 1153/2024 (fls. 86/87),  
218 para criação de comissão de estudo técnico preliminar para contratação de empresa para a prestação  
219 de serviços de distribuição da publicidade legal do Coren-ES, com sugestão dos seguintes empregados  
220 para compor a referida comissão: i) Tiago de Souza Betini; ii) Juliana Harckbart Costa e; iii) Rafael  
221 do Nascimento Celante. Diante disso, em atenção ao artigo 19, XI, do Regimento Interno do Coren-  
222 ES, o PAD foi submetido à reunião de Diretoria e veio ao Plenário para homologação. Em discussão.  
223 Não há discussão. Em regime de votação. Homologado por unanimidade. **Outros assuntos:** Às 17:30h  
224 a Sra. Lorena ingressa remotamente na reunião, após encerrada a sessão de julgamento, Douglas  
225 informa que o processo já foi julgado e, a denunciada poderá recorrer, caso não concorde com o  
226 resultado do julgamento. A Sra. Lorena agradece. **Item 4.2 - PAD Nº 115/2024 – COMPRA DE**  
227 **MATERIAL DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE PARA O COREN-ES:** Trata-se  
228 de solicitação da Chefe do DGAF, por meio do Memorando nº 1343/2024 (fl. 13), para criação de  
229 comissão de estudo técnico preliminar para aquisição de material de copa, cozinha, limpeza e higiene  
230 para atender as demandas do Coren-ES, com sugestão dos seguintes empregados para compor a  
231 referida comissão: i) Luís Gustavo D’Alcantara Freire de Souza; ii) Maria Adelaide Nunes Ronchetti  
232 e; iii) Rafael do Nascimento Celante. Diante disso, em atenção ao artigo 19, XI, do Regimento Interno  
233 do Coren-ES, o PAD foi submetido à reunião de Diretoria e veio ao Plenário para homologação. Em  
234 discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Homologado por unanimidade. **Item 4.3 - PAD**  
235 **Nº 243/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPARO DE MENSAGENS VIA**  
236 **WHATSAPP PARA O COREN-ES:** Trata-se de solicitação da Chefe do DGAF, por meio do  
237 Memorando nº 1355/2024 (fl. 15), para criação de comissão de estudo técnico preliminar para  
238 contratação de empresa para disparo de mensagens via *WhatsApp* para atender as demandas do Coren-  
239 ES, com sugestão dos seguintes empregados para compor a referida comissão: i) Munik Vieira Pereira;  
240 ii) Mariana Cristina Rocha dos Santos e; iii) Andrey Ernesto Feller. Diante disso, em atenção ao artigo  
241 19, XI, do Regimento Interno do Coren-ES, o PAD foi submetido à reunião de Diretoria. e veio ao  
242 Plenário para homologação. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Homologado  
243 por unanimidade. **Item 4.4 – PAD Nº 140/2024 – COMISSÃO DE ESTUDO TÉCNICO**  
244 **PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INTERMEDIACÃO DE**  
245 **ABASTECIMENTO E LAVAGEM AUTOMOTIVA DA FROTA LOCADA DO COREN-ES:**  
246 Trata-se de estudo técnico e preliminar da comissão, ora designada, referente a contratação de empresa  
247 de intermediação de abastecimento e lavagem automotiva da frota locada do Coren-ES. A comissão  
248 se manifestou por meio do documento constante às fls. 18/22, concluindo que a contratação é viável  
249 e necessária. O PAD foi deliberado pela Diretoria para aprovação do estudo e prosseguimento nos  
250 trâmites da contratação, com posterior aprovação pelo Plenário do Coren-ES. Em discussão. Não há  
251 discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 4.5 – OFÍCIO CIRCULAR**  
252 **COFEN Nº 78/2024 – INDICAÇÃO DO PRÊMIO ANNA NERY:** Douglas informa que em razão  
253 da proximidade do envio da indicação ao Cofen, o item retornou ao ponto de pauta para indicação e  
254 defesa do indicado pelos Conselheiros. Em discussão. Sandra faz a indicação do Enfermeiro Renan  
255 Souza Batista, que atua como Técnico de Enfermagem no HPM e é de carreira militar. Esclarece ainda  
256 que hoje, sua indicação é um Técnico de Enfermagem do sexo masculino, em razão de nos últimos  
257 três anos ter procedido com indicação de mulheres. Por fim, pondera que o indicado tem uma ficha  
258 administrativa sem precedente de infrações, o que é muito difícil na carreira militar. Fernanda ratifica



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 471**  
**MANDATO 2024 2026**

259 a indicação de Sandra. Douglas informa que indica, em nome do Conselheiro Leonardo, a Enfermeira  
260 Simone Duarte, informando que a profissional indicada é mestre em políticas públicas e docente na  
261 Emescam, bem como já atuou no Hospital Dr. Dório Silva. Em discussão. Não há discussão. Em  
262 regime de votação. Votam na indicação do Técnico de Enfermagem Renan: Sandra, Fernanda,  
263 Maristela e Sabrina. Votam na indicação da Enfermeira Simone: Teresa Cristina, Marta, Juliano, Fábio  
264 e Douglas. Por 5 votos, é indicada a Enfermeira Simone Duarte para receber o Prêmio Anna Nery.  
265 Oficie-se ao Cofen. **Item 05 – CONTRATOS – Item 5.1 – PAD Nº 395/2022 – CONTRATAÇÃO**  
266 **DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:** Trata-se da contratação de serviço de limpeza  
267 e conservação para atender as demandas do Coren-ES. O Parecer Jurídico nº 80/2024 (fls. 282/284)  
268 opina favorável ao prosseguimento da publicação do instrumento convocatório e a realização da sessão  
269 pública. O Parecer Controladoria Geral nº 26/2024 opina que não há óbice para continuidade dos  
270 trâmites. Diante disso, o processo foi submetido à ROP para deliberação quanto à contratação. Em  
271 discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 5.2 – PAD Nº**  
272 **839/2023 – SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA O**  
273 **COREN-ES (SEDE E SUBSEÇÕES):** Trata-se da contratação de serviço de serviço de  
274 agenciamento e integração de estágios para atender as demandas do Coren-ES. O Parecer Jurídico nº  
275 111/2024 (fl. 74) opina favorável ao prosseguimento da contratação direta, por meio de dispensa de  
276 licitação. O Parecer Controladoria Geral nº 41/2024 (fl. 75) opina que não há óbice para continuidade  
277 da publicação do instrumento convocatório. Diante disso, o processo foi submetido à ROP para  
278 deliberação quanto à contratação direta/dispensa eletrônica. Em discussão. Não há discussão. Em  
279 regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 5.3 – PAD Nº 111/2023 – CONTRATAÇÃO**  
280 **DE SERVIÇO DE E-MAIL PARA O COREN-ES:** Trata-se de aditivo contratual para acréscimo  
281 quantitativo de aproximadamente 23,64%, equivalente a R\$ 8.816,08 (oito mil, oitocentos e dezesseis  
282 reais e oito centavos), em virtude do aumento de contas de e-mail para empregados do Coren-ES,  
283 considerando as reestruturações dos setores e as novas contratações, o que justifica a necessidade de  
284 novo pedido. O Parecer Jurídico nº 125/2024 (fls. 189/190) opina que o contrato pode ser aditivado  
285 para acréscimo do quantitativo do objeto, devendo o contratado aceitar e nas mesmas condições  
286 inicialmente firmadas. O Parecer Controladoria Geral nº 44/2024 (fl. 191) opina que não há óbice para  
287 continuidade. Diante disso, o processo foi submetido à ROP para deliberação quanto ao aditivo  
288 contratual. Em discussão. Teresa Cristina questiona se será disponibilizado e-mail para os  
289 Conselheiros. Douglas informa que verificará junto a equipe técnica, bem como a Diretoria. Encerrada  
290 a discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 5.4 – PAD Nº 131/2023 –**  
291 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FAXINA PARA A SUBSEÇÃO DE CACHOEIRO DE**  
292 **ITAPEMIRIM-ES:** Trata-se da renovação contratual dos serviços de faxina para a Subseção de  
293 Cachoeiro de Itapemirim-ES. O Parecer Jurídico nº 117/2024 (fls. 111/112) opina favorável à  
294 prorrogação contratual junto à pessoa física Vera Lúcia Alves Barboza. O Parecer Controladoria Geral  
295 nº 42/2024 (fl. 113) opina que não há óbice para que seja realizada a renovação. Diante disso, o  
296 processo foi submetido à ROP para deliberação quanto à renovação contratual. Em discussão. Não há  
297 discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 5.5 - PAD Nº 360/2023 –**  
298 **LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA A INSTALAÇÃO DA SUBSEÇÃO DO COREN-**  
299 **ES NA CIDADE DE LINHARES-ES:** Trata-se da renovação contratual com a empresa Exímia  
300 Corretora de Imóveis LTDA EPP, com a finalidade de locação da sala comercial para a Subseção de  
301 Linhares-ES. O Parecer Jurídico nº 116/2024 (fls. 102/103) opina favorável à prorrogação contratual.



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 471**  
**MANDATO 2024 2026**

302 O Parecer Controladoria Geral nº 43/2024 (fl. 104) opina que não há óbice para que seja realizada a  
303 renovação. Diante disso, o processo foi submetido à ROP para deliberação quanto à renovação  
304 contratual. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item**  
305 **06 – ÉTICA – Item 6.1 – PAD Nº 285/2024 – DESAGRAVO:** Trata-se de denúncia registrada pela  
306 Técnica de Enfermagem Hazamaira Ramos da Silva, por supostamente ter sofrido ofensa, assédio e  
307 injúria racial, pela Médica S.M.C, no Vitória Apart Hospital. A Portaria Coren-ES nº 174/2024  
308 designou a conselheira Sabrina para emitir parecer nos autos. A Conselheira emitiu parecer constante  
309 às fls. 20/21 que é lido nesta oportunidade e opina pelo deferimento da pretensão em favor da  
310 profissional Hazamaira Ramos da Silva. Em discussão. Sandra faz o apontamento da necessidade de  
311 retificação do parecer, a fim de que conste que o desagravo é em favor da profissional de Enfermagem.  
312 Encerrada a discussão. Em regime de votação. Parecer aprovado por unanimidade. **Item 6.2 – PAD**  
313 **Nº 204/2024 – FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA DO HOSPITAL E MATERNIDADE**  
314 **SILVIO AVIDOS:** Trata-se da formação de Comissão de Ética da Enfermagem do Hospital e  
315 Maternidade Silvio Avidos. A Portaria Coren-ES nº 98/2024 designou o Conselheiro Fábio para  
316 análise do processo eleitoral da instituição. O Conselheiro emitiu o Parecer nº 13/2024, constante às  
317 fls. 54/56, o qual opina favorável à constituição da referida comissão. Em discussão. Não há discussão.  
318 Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 6.3 – PAD Nº 287/2024 – FORMAÇÃO**  
319 **DE COMISSÃO DE ÉTICA DO HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL:** Trata-se da formação de  
320 Comissão de Ética da Enfermagem do Hospital Estadual Central. A Portaria Coren-ES nº 165/2024  
321 designou a Conselheira Sandra para análise do processo eleitoral da instituição. A Conselheira emitiu  
322 o Parecer nº 28/2024, constante às fls. 40/42, o qual opina favorável à constituição da referida  
323 comissão. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item**  
324 **7 – REGISTRO – Item 7.1 – PAD Nº 363/2024 – REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE**  
325 **SENTENÇA CRIMINAL DE GRAYCE KELLY DAUD MARTINS:** Trata-se de requerimento de  
326 inscrição profissional na categoria de Técnico de Enfermagem da senhora Grayce Kelly Daud Martins.  
327 Registra-se que a referida senhora se encontra com sentença criminal condenatória transitada em  
328 julgado, motivo pelo qual a mesma está com os Direitos Políticos suspensos. O Parecer Jurídico nº  
329 98/2024 (fl. 11), opina favorável ao requerimento e consequente inscrição profissional da solicitante.  
330 Em discussão. Dr. Robson faz a explanação dos casos em que a pessoa está com direito político  
331 suspenso e requer a inscrição no Coren-ES, considerando se tratar da primeira solicitação direcionada  
332 a este Plenário. Encerrada a discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 7.2**  
333 **– MINUTAS DE REGISTROS, CANCELAMENTOS, BAIXAS, REINSCRIÇÕES:** Trata-se de  
334 minutas apresentadas pela Chefe do DGEP, para ciência e homologação dos registros profissionais  
335 realizados, bem como os respectivos cancelamentos, baixas, transferências e reinscrições, concedidos  
336 nos meses de janeiro a abril do corrente ano. As minutas foram encaminhadas via e-mail aos  
337 Conselheiros. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Homologado por unanimidade  
338 as minutas. Expeça-se Decisão. **Item 8 – REVISÃO DE DÍVIDAS – Item 8.1 - PAD Nº 588/2023 –**  
339 **REVISÃO DE DÉBITOS DA PROFISSIONAL NENY MARIA FERREIRA DE SOUZA,**  
340 **COREN-ES 583176-AE:** Trata-se de Requerimento de Revisão de Dívida da profissional Neny Maria  
341 Ferreira de Souza, COREN-ES 583176-AE. O Parecer Jurídico nº 101/2024 (fls. 37/40), opinou pelo  
342 indeferimento do pedido, tendo em vista que os motivos apresentados, por si só, não são passíveis de  
343 concessão de isenção ou remissão, bem como não existem anuidades prescritas. O Despacho  
344 Presidencial nº 1623/2024 (fl. 41), homologou o parecer citado. A profissional foi cientificada pelo



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 471 MANDATO 2024 2026

345 Setor de Cobrança à fl. 42. Em discussão. Dr. Robson comunica ao Plenário que os casos de  
346 indeferimento serão mais comuns a partir de agora, tendo em vista que o Cofen baixou Resolução em  
347 que estabelece um rol taxativo dos casos em que serão aceitas as baixas de anuidades em decorrência  
348 de remissão. Encerrada a discussão. Em regime de votação. Homologado por unanimidade. **Item 8.2**  
349 **- PAD Nº 289/2024 – REVISÃO DE DÉBITOS DA PROFISSIONAL SIDNEIA ABELDT,**  
350 **COREN-ES 428953-TE:** Trata-se de Requerimento de Revisão de Dívida da profissional Sidneia  
351 Abeldt, COREN-ES 428953-TE. O Parecer Jurídico nº 92/2024 (fls. 21/23), opinou pelo deferimento  
352 parcial do pedido, devendo ser baixadas as anuidades de 2019 a 2021 por motivo de remissão. O  
353 Despacho Presidencial nº 1451/2024 (fl. 25), homologou o parecer citado. A profissional foi  
354 científica pelo Setor de Cobrança à fl. 28. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação.  
355 Homologado por unanimidade. **Item 9 – INCLUSÕES DE PAUTA – Item 9.1 – PAD Nº 199/2024**  
356 **(CONSULTÓRIO DE ANNA CLÁUDIA NUNES DE OLIVEIRA) E PAD Nº 202/2024**  
357 **(CONSULTÓRIO DE PENHA LORIZA RAMOS TONON):** Tratam-se de proposição de  
358 arquivamento pelo DEFISC dos processos citados, considerando que durante realização de  
359 fiscalização nas instituições, verificou-se que as denúncias não tinham procedência. Em discussão.  
360 Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade o arquivamento. **Item 9.2 –**  
361 **PAD Nº 88/2024 (HOSPITAL MUNICIPAL DE ICONHA) E PAD Nº 108/2024 (ATENÇÃO**  
362 **BÁSICA DE SAÚDE DE VITÓRIA):** Tratam-se de proposições de arquivamento pelo DEFISC,  
363 considerando o cumprimento das notificações pelas Instituições. Em discussão. Não há discussão. Em  
364 regime de votação. Aprovado por unanimidade o arquivamento. **Item 9.3 – PAD Nº 149/2024 –**  
365 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CURSO DE**  
366 **HEMODIÁLISE – NEP/2024:** Trata-se de processo de contratação de empresa especializada em  
367 realização de curso de hemodiálise, por meio do Núcleo de Educação Permanente do Coren-ES. A  
368 contratação apesar de aprovada pela Diretoria e pelo Plenário, não se mostrou vantajosa e apresenta  
369 dificuldade no andamento, conforme demonstrado no Memorando Compras nº 1303/2024 (fl. 31).  
370 Diante disso, o Conselheiro Secretário sugere a suspensão do projeto, solicita análise do Presidente e  
371 inclusão em Reunião de Plenário. O Despacho Presidencial nº 1725/2024, determina a inclusão do  
372 presente processo em Reunião de Diretoria para deliberação. Leonardo informa que houve um  
373 problema com a empresa com relação ao valor apresentado e o valor praticado no mercado. Diante  
374 disso, a recomendação é que os cursos sejam realizados pelo NEP, com auxílio do Conselheiro José  
375 Ubaldo que é especialista na área. Após discussão, encaminha-se à ROP para reavaliação do projeto  
376 em razão do não preenchimentos dos requisitos de contratação pela empresa. Em discussão. Dr.  
377 Robson informa que a contratação se daria por inexigibilidade, entretanto, há alguns requisitos legais  
378 a serem atendidos, em especial, a comprovação do valor praticado em mercado. Leonardo informa  
379 que foi contemplado na fala de Dr. Robson, entretanto, sugere a realização de um evento, por parte do  
380 Coren-ES, utilizando a *expertise* do Conselheiro Ubaldo na área de hemodiálise. Ubaldo informa que,  
381 considerando sua experiência na área, concorda com a sugestão de Leonardo e, que está disposto a  
382 contribuir com a realização do curso por este Regional. Encerrada a discussão. Em regime de votação.  
383 Aprovado o arquivamento por unanimidade, considerando o não atendimento de alguns requisitos  
384 legais pela empresa, conforme Parecer Jurídico. **Item 9.4 – PAD Nº 509/2023 – AQUISIÇÃO DE**  
385 **FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA USO EM MANUTENÇÃO DE REDE:** Trata-se de  
386 processo administrativo que visa a aquisição de ferramentas e acessórios para uso em manutenção do  
387 ambiente de rede e computadores do Coren-ES. O Parecer Jurídico nº 130/2021 (fls. 285/286) opina



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 471**  
**MANDATO 2024 2026**

388 que os atos praticados atendem parcialmente as exigências legais, podendo ser dado prosseguimento  
389 a contratação direta/dispensa de licitação desejada, mediante aprovação do Plenário deste Regional.  
390 O Parecer do Controlador Geral nº 045/2024 (fl. 287), opina não haver óbice para continuidade dos  
391 trâmites administrativos. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por  
392 unanimidade. **Item 9.5 – PAD Nº 867/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**  
393 **ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E**  
394 **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS PARA ATENDIMENTO**  
395 **ÀS DEMANDAS DO COREN-ES:** Trata-se de processo que visa a contratação de empresa  
396 especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo cotação, reserva e  
397 fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas, nacionais e internacionais, bem como emissão de  
398 seguro de assistência em viagem internacional, por intermédio de operadora ou agencia de viagem,  
399 através de solução online. O Parecer Jurídico nº 151/2024 (fls. 110/111) opina que os atos praticados  
400 atendem às exigências legais, podendo ser dado prosseguimento com a publicação do instrumento  
401 convocatório e a realização da sessão pública. O Parecer do Controlador Geral nº 046/2024 (fl. 112),  
402 opina não haver óbice para continuidade da publicação do instrumento convocatório e realização da  
403 sessão pública. Em discussão. Sandra questiona se o Regional está trocando de empresa. Dr. Robson  
404 esclarece que o contrato vigente se encerrará em setembro, restando impossibilitada a renovação por  
405 termos atingido os 60 (sessenta) meses de contrato, sendo necessária a abertura de novo processo de  
406 contratação. Encerrada a discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. Nada mais  
407 foi perguntado ou questionado, eu, Ana Paula Mota de Oliveira Ruela, Assessora de Secretaria, redigi  
408 a presente ata que será assinada por todos os conselheiros, e a presença dos demais conselheiros, que  
409 participaram de forma híbrida será registrada por ferramenta digital. A reunião encerrou às 19:39h.

410  
411  
412  
413  
414 WILTON JOSÉ PATRÍCIO – CONSELHEIRO PRESIDENTE

415  
416  
417  
418  
419  
420 LEONARDO FRANÇA VIEIRA – CONSELHEIRO SECRETÁRIO

421  
422  
423  
424  
425 DOUGLAS LIRIO RODRIGUES – CONSELHEIRO TESOUREIRO

426  
427  
428  
429  
430 MARTA PRISCILA DANTAS DE MACEDO – CONSELHEIRA EFETIVA



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 471**  
**MANDATO 2024 2026**

431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473

SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS – CONSELHEIRA EFETIVA

FERNANDA MATTOS GANDINI – CONSELHEIRA EFETIVA (Presença registrada por ferramenta digital)

SABRINA DE SOUZA XIBLI – CONSELHEIRA EFETIVA

JAIR DA SILVA ROZARIO – CONSELHEIRO EFETIVO (Presença registrada por ferramenta digital)

FÁBIO RAIDER DA SILVA – CONSELHEIRO

RUBENS JOSÉ LOUREIRO – CONSELHEIRO SUPLENTE (Presença registrada por ferramenta digital)

MARISTELA CARNEIRO LUPPI – CONSELHEIRA SUPLENTE



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 471**  
**MANDATO 2024 2026**

474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516

JOSÉ UBALDO DOS ANJOS JÚNIOR – CONSELHEIRO SUPLENTE

TERESA CRISTINA FERREIRA DA SILVA – CONSELHEIRA SUPLENTE

CRISTIANE BITTENCOURT FELICIO SANTOS – CONSELHEIRA SUPLENTE (Presença registrada por ferramenta digital)

THAIS PEREIRA – CONSELHEIRA SUPLENTE (Presença registrada por ferramenta digital)

PRISCILA NOVAES DE FIGUÊREDO – CONSELHEIRA SUPLENTE (Presença registrada por ferramenta digital)

TEREZINHA VINGLE – CONSELHEIRA SUPLENTE (Presença registrada por ferramenta digital)

JULIANO CELESTINO DE FREITAS – CONSELHEIRO SUPLENTE



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 471  
MANDATO 2024 2026**

517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536

ANA PAULA MOTA DE OLIVEIRA RUELA – ASSESSORA DE SECRETARIA

NAYARA MIRANDA ALVES VIEIRA ZACCHÉ – ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

ROBSON LUIZ D’ANDREA – PROCURADOR GERAL

CRISTIANO STEFENONI DA SILVA – CHEFE DE GABINETE